



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.335, de 14 de abril de 2021

Altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

Art. 2º – A Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – ...

I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

...

VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município, não podendo o valor **per capita** ser inferior ao pago por vida pela CAST à operadora de saúde.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

...

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no trigésimo primeiro dia após a publicação desta Lei.

...

§ 7º – Não será permitido ao pensionista incluir dependentes no plano da CAST, nem retornar ao plano após ter dele se desligado.

...

Art. 6º – ...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de 33 (trinta e três) anos, que residam com o titular;

II – os filhos maiores de 33 (trinta e três) anos, interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho, mediante apresentação da documentação judicial pertinente.

§ 1º – ...

...

IV – o parente em linha reta descendente de segundo grau ou colateral de segundo grau, interdito e que esteja sob a curatela e a dependência econômica do titular.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, serão definidos em regulamento pela CAST.

...

Art. 8º – ...

...

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

...

§ 2º – Serão cobrados juros de mora à razão de um por cento ao mês sobre o valor principal da dívida, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito.

...

Art. 9º – ...

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para o referido no inciso IV do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST;

III – 10% (dez por cento), não podendo o valor **per capita** ser inferior ao pago por vida pela CAST à operadora de saúde, para o referido no inciso VI do **caput** do artigo 4º desta Lei.

...

Art. 11 – ...

...

VI – medicina alternativa.

...

Art. 12 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios previstos nos incisos do **caput** do artigo anterior, será exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

...

II – para os benefícios previstos nos incisos III, V e VI, a carência será de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Será admitido o reingresso de beneficiário à CAST, por, no máximo, 3 (três) vezes, caso em que se aplicarão as seguintes regras quanto ao cumprimento dos prazos de carência:

I – se o retorno ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu desligamento, o beneficiário retorna sem carência para os benefícios constantes nos incisos III, V e VI do **caput** do artigo anterior;

II – se o retorno ocorrer em qualquer tempo, o beneficiário deverá cumprir a carência estabelecida pelas normas da ANS (Agência Nacional de Saúde) no que se refere aos incisos I, II e IV do **caput** deste artigo.

...

Art. 13 – ...

Parágrafo único – O pagamento da importância a que se refere o **caput** deste artigo será procedido mediante requerimento do interessado, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, juntados a certidão de óbito e o documento comprobatório da despesa.

...

Art. 15 – ...

Parágrafo único – A CAST não arcará com despesas de acompanhante, exceto as previstas pela ANS (Agência Nacional de Saúde) ou em legislação específica.

...

Art. 22 – ...

...

Parágrafo único – A Superintendência e o Conselho Diretor prestarão, até o mês de março do ano subsequente, as informações constantes do inciso I do **caput** deste artigo em Assembleia perante seus beneficiários, convocada exclusivamente para este fim, devendo as mesmas ser também publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município e disponibilizadas no link da CAST, na página oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

...

Art. 25 – ...

I – oito representantes dos beneficiários titulares ativos e inativos, eleitos pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares, assim definidos:

...

b) dois membros titulares de cargos técnicos da área da saúde;

c) seis membros titulares de qualquer cargo.

...

III – um servidor municipal beneficiário titular, representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.

§ 1º – Caso não seja possível o preenchimento das vagas do Conselho mediante a condição estabelecida na alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por representantes titulares de qualquer cargo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Ocorrendo vacância de um dos representantes do Conselho, referidos nas alíneas do inciso I do **caput** deste artigo, assumirá em seu lugar o primeiro mais votado além dos representantes titulares, observando-se, em primeiro lugar, o mais votado da mesma categoria.

§ 3º – O mandato dos membros do colegiado será de 3 (três) anos, realizando-se as eleições no segundo semestre do ano antecedente ao término do mandato e a posse, no mês de abril do ano subsequente à eleição.

...

§ 5º – Na composição do Conselho Diretor, é vedada a nomeação de representantes ocupantes de cargo em comissão que não sejam servidores de carreira.

§ 6º – Para o Conselho Diretor, é vedada a nomeação de mais de 3 (três) servidores em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não-inerente (FG).

§ 7º – Se, dentre os oito representantes eleitos para o Conselho, houverem mais de 2 (dois) ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada não-inerente, permanecerão os dois mais votados, sendo os demais substituídos, observada a ordem de votação, por servidores não ocupantes daqueles cargos ou funções, ressalvada a hipótese de não haver mais eleitos em tal condição.

...

Art. 26 – ...

...

VII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa para exercer o cargo de Superintendente e propor a sua exoneração, devendo este ser servidor de carreira ativo ou inativo;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do artigo 25 da Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



NELVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO